



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.793, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação de Céu Azul - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.675, de 21 de outubro de 2025, que criou o Sistema Municipal do Esporte, Lazer e Recreação de Céu Azul – SMELR, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO DE CÉU AZUL, em conformidade com a Lei municipal nº 2.675, de 21 de outubro de 2025, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 1º de dezembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO DE CÉU AZUL - PARANÁ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº2.675 de 21 de outubro de 2025, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação tem como objetivo:

- I – Garantir a democratização e condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- II – Fomentar as práticas desportivas formais e não-formais conforme definida na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- III – Promover a valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- IV – Garantir o desenvolvimento do desporto e paradesporto educacional, praticado nos sistemas de ensino, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- V – Estimular o desporto e para desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- VI – Valorizar o desporto e o para desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação compete:

- I– Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte, paraesporte e do lazer no município;
- II– Fomentar o desporto e o para desporto educacional, de participação e de rendimento;
- III– Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV– Receber e deliberar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V– Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI– Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII– Propor aos poderes públicos a instituição de regras para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII– Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX– Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- X– Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI– Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII– Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XIII– Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas e privadas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.
- XIV– Promover junto às entidades públicas e privadas a captação de projetos e recursos através das Leis de Incentivo ao Esporte.
- XV– Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados.
- XVI– Atuar como membro do Conselho Gestor na coordenação das ações do parque da Cidade;
- XIX – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação de Céu Azul compõe-se dos seguintes membros e suplentes :

- I – Um (a) representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Recreação;
- II – Um (a) representante da Secretaria de Educação;
- III – dois representantes de entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área de esporte e lazer.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os inícios I a II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela área de esportes para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação é de 2 anos.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.675/2025, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, reunir-se-á a em um total de quatro vezes no ano, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação de Céu Azul, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas atividades do conselho.

Parágrafo único. O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas ou à metade das reuniões do Conselho durante o ano perderá seu mandato.

Art. 9º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretario.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Esporte será o Secretario da pasta.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - Delegar tarefas ela membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho NÃO RECEBERÃO QUALQUER FORMA DE GRATIFICAÇÃO em suas atividades.

Art. 11. Formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO. CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 12. São atribuições de membro do Conselho:

- I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II - Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizerem indispensáveis;
- V - Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX - Propor convocação de sessão extraordinária;
- X - Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI - Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;
- XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo único. Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 4º, possuem direito a voto.

Art. 13. Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretoria.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 4º.

Art. 16. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício, e-mail ou comunicação direta ao presidente e/ou vice-presidente (desde que garantido o recebimento) contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 17. Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições da Mesa Diretoria:

- I - Dispôr sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as apreciações e aprovação do Plenário;
- IV - Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
- V - Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.
- VI - Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

VII - Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 19. A Mesa Diretoria será composta por:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 20. São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III – Delegar competências;
- IV – Distribuir matérias;
- V – Nomear os integrantes das Comissões;
- VI – Designar relator para os assuntos em pauta;
- VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX – Representar o Conselho ou delegar representações;
- X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV – Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
- XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
- XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho. XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XVIII – Decidir sobre questões de ordem;
- XIX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21. São atribuições do vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 22. São atribuições do 1º Secretário:

- I – Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

- II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
- III – Coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- V – Elaborar as pautas das reuniões e submetê-las ao Presidente para aprovação;
- VI – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 23. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 24. A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.

Parágrafo único. A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

TÍTULO III DA SESSÃO CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 25. As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 26. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 27. Em cada sessão haverá:

- I – Leitura da ata;
- II – Expediente;
- III – Ordem do dia;
- IV – Assuntos gerais.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 28. O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Recreação se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira de cada mês, podendo ser reagendado conforme necessidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 29. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 conselheiros.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 31. Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência de ordem disciplinar;
- II – Falta de quórum para votação das proposições;
- III – Fata de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE

Art. 32. Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§ 1º Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 2º O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§ 3º Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma des cortês ou injuriosa.

Art. 33. A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º O relator terá procedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I – Comunicação importante;
- II – Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 34. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º O conselheiro somente poderá apartar o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º Não será permitido aparte;

- I – À palavra do Presidente;
- II - Paralelo à discussão;
- III – Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

CAPÍTULO VII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 35. Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 36. Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 37. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhadores, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 38. Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 39. O tempo para formular questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contradizê-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII DA ATA

Art. 40. As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41. A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos conselheiros presentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será de tempo indeterminado.

Art. 43. A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação compete:

- I– Ao Prefeito Municipal;
- II– Ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Recreação;
- III– Ao membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV– A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 44. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, mediante a provação desse Secretário Municipal.

Art. 45. As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Art. 46. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2025 em Céu Azul, pelos conselheiros: Fernando A. Hoffelder, Juliana Lima Goes, Micheli Adriana Antunes de Mello, Everton Luiz Stocco, Tiago de Barba, Inês Fernandes de Moura, Rudimar Bazzo e Bruno Miguel Qualio Busnello.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Diárias a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 4 (quatro) diárias ao servidor **Jésse Ney Beppler**, Diretor do Departamento de Tributação, desta municipalidade, para realização de despesas de pequena monta, durante viagem a Curitiba - PR, com a finalidade de participar do Curso REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NO MUNICÍPIO, ESTRATÉGIAS PARA TRANSIÇÃO, que acontecerá nos dias 2 a 5 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul, com veículo oficial, no dia 1º de dezembro de 2025 às 10h e retorno em 5 de dezembro de 2025, com previsão de chegada às 20h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº486 de 28 de novembro de 2025.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 1º de dezembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 489, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Diárias a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 4 (quatro) diárias ao servidor **Jose Roberto Martins da Silva Junior**, Procurador Jurídico, desta municipalidade, para realização de despesas de pequena monta, durante viagem a Curitiba - PR, com a finalidade de participar do Curso REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NO MUNICÍPIO, ESTRATÉGIAS PARA TRANSIÇÃO, que acontecerá nos dias 2 a 5 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul, com veículo oficial, no dia 1º de dezembro de 2025 às 10h e retorno em 5 de dezembro de 2025, com previsão de chegada às 20h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº487 de 28 de novembro de 2025.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 1º de dezembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3947



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 490, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede ½ (meia) diária ao servidor **Donizete Lourenço**, Motorista da Secretaria da Saúde, desta municipalidade, para realização de despesas de pequena monta, durante viagem a Guarapuava - PR, com a finalidade de buscar paciente de alta médica no Hospital Regional do Centro Oeste.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul, com veículo da frota 268, no dia 29 de novembro de 2025 às 3h e retorno no mesmo dia, com chegada às 18h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2025.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 1º de dezembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3947



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 81/2025 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso III, alínea f, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para agentes públicos, políticos, servidores municipais e demais interessados para o congresso: ENCERRAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2025: RESPONSABILIDADE, SUSTENTABILIDADE E PLANEJAMENTO PARA 2026 para as servidoras Laise Deline Sperotto do Prado e Andreia Strinta Elias Nos dias 02 á 05 de Dezembro de 2025 no Hotel Nacional Inn em Curitiba-PR.

Justificativa: A Administração Municipal apresenta a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento e capacitação para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde. A necessidade da contratação descrita no item 1 decorre do fato da necessidade aprimoramento da gestão pública, envolvendo o planejamento e organização de serviços e gestão, tendo em vista que os gestores são responsáveis por executar a política de maneira a garantir a toda a população o pleno usufruto do direito isonomia..

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R\$
PRIME CURSOS LTDA	49.996.189/0001-03	5.380,00

Céu Azul, 01 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
444.960.109-4
01/12/2025 10:19:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 10:19:03:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p2499346d48cc>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3947



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 80/2025 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso III, alínea f, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÕES E CURSOS PARA O CURSO " REFORMA TRIBUTÁRIA-ESTRATÉGIAS PARA TRANSIÇÃO E IMPACTOS NO MUNICÍPIO", COM CONTEÚDOS E HORÁRIOS EM ANEXO, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 02 A 05 DE DEZEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE CURITIBA, PELOS SERVIDORES JOSÉ ROBERTO MARTINS DA SILVA JUNIOR E JESSE NEY BEPPER**

Justificativa: CAPACITAR SEUS GESTORES E SERVIDORES DIANTE DA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA.

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R\$
UNYFLEX UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS	55.930.096/0001-89	5.600,00

Céu Azul, 01 de dezembro de 2025.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3947



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

**RESOLUÇÃO Nº 17 de 01 de dezembro de 2025, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Céu Azul.**

Dispõe sobre a aprovação PLANO DE
AMOSTRAGEM DA QUALIDADE DA
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
2026

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul, em reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2025 e, no uso de suas competências regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Plano de Amostragem da Qualidade da Água para Consumo Humano 2026, sendo uma importante ferramenta da Secretaria de Saúde na organização de suas atividades de prevenção e controle.

Art. 2º Emite parecer favorável quanto a proposta apresentada.

Céu Azul, 01 de dezembro de 2025.

Artêmio Ferrari

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3947



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO N° 18 de 01 de dezembro de 2025, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Céu Azul.

Dispõe sobre a aprovação da utilização do
saldo remanescente da Emenda Parlamentar
para aquisição de equipamento - Proposta
231000-1160-03

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul, em reunião ordinária
realizada no dia 01 de dezembro de 2025 e, no uso de suas competências regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a utilização do saldo remanescente da Emenda Parlamentar de
Proposta 231000-1160-03, para aquisição de moveis planejados para as novas
instalações da Unidade de Saúde do Bairro União, no valor total de R\$ 181.863,17
(cento e oitenta e um mil reais, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º Emite parecer favorável quanto a proposta apresentada.

Céu Azul, 01 de dezembro de 2025.

Artêmio Ferrari

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3947



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 19 de 01 de dezembro de 2025, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Céu Azul.

Dispõe sobre a aprovação implantação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) no âmbito do Município de Céu Azul, PR, com inclusão nos Instrumentos de Gestão do SUS municipal.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul, em reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2025 e, no uso de suas competências regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a proposta de aprovação da implantação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) no âmbito do Município de Céu Azul, PR, com inclusão nos Instrumentos de Gestão do SUS municipal que tem por objetivo Integrar/Implementar plantas medicinais e fitoterápicos ao SUS (Sistema Único de Saúde) com segurança, eficácia e qualidade e determinar que as ações relacionadas à fitoterapia.

Art. 2º Emite parecer favorável quanto a proposta apresentada.

Céu Azul, 01 de dezembro de 2025.



Artêmio Ferrari

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul